



LEI Nº 5528, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

AUTORIZA A DOAÇÃO ONEROSA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE A FUNDAÇÃO PIO XII – HOSPITAL DO AMOR PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE PREVENÇÃO DE CÂNCER, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar doação onerosa a Fundação Pio XII – FUNDAÇÃO DO AMOR, pessoa jurídica de direito privado sem finalidade lucrativa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n. 49.150.352/0001-12, do imóvel assim pormenorizado: **UM TERRENO VAGO CONSTITUÍDO DO LOTE “02” DA ÁREA VERDE “02” DO LOTEAMENTO TERRARA URBANISMO, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA COM UMA ÁREA DE 13.829,06 M² (TREZE MIL OITOCENTOS E VINTE NOVE VÍRGULA SEIS METROS QUADRADOS), MATRÍCULA 25.062, DO LIVRO 02, 5º OFÍCIO. INICIA-SE A DESCRIÇÃO**



DESTE PERIMETRO COM O VERTICE P1, DE COORDENADAS S 9197777,24 M E 466076,8 M; CONFRONTA-SE COM O LOTE 01 DA ÁREA VERDE 2, POR UMA DISTÂNCIA DE 67,61M ATÉ O VERTICE P2, DE COORDENADAS S 9197717,55 M E 466047,05 M; DESTE, CONFRONTA-SE AO SUL COM O LOTEAMENTO PORTAL BELA VISTA POR UMA DISTÂNCIA DE 183,52M ATÉ O VERTICE P3, DE COORDENADAS S 9197642,43 M E 466212,59 M; DESTE SEGUE PELA RUA PROJETADA 01, POR UMA DISTÂNCIA DE 107,18M ATÉ O VERTICE P4, DE COORDENADAS S 9197741,19 M E 466212,22 M; DESTE SEGUE PELA RUA PROJETADA 13, POR UMA DISTÂNCIA DE 141,38 M ATÉ O VERTICE P1, PONTO INICIAL DESTA DESCRIÇÃO. TODAS AS COORDENADAS AQUI DESCRITAS ESTÃO GEORREFERENCIADAS AO SISTEMA GEODESICO BRASILEIRO E ENCONTRAM-SE REPRESENTADAS NO SISTEMA UTM, TENDO COMO DATUM O SIRGAS 2000.

Art. 2º - O imóvel objeto desta doação destinar-se-á à construção de uma Unidade de Prevenção ao Câncer, as expensas da Fundação Pio XII – FUNDAÇÃO DO AMOR.

Art. 3º - Não sendo cumprida a finalidade da doação de que trata o art. 2º, no prazo de 02 (dois) anos, a partir da data do registro da doação junto ao Registro de Imóveis competente, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município mediante Decreto do Prefeito Municipal, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas, salvo fato superveniente devidamente justificado.

Art. 4º - O imóvel a ser doado, ficará gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos a contar da data da lavratura da respectiva escritura pública de doação.



Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da donatária, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis -ITBI, as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 6º - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário as atividades da donataria, independentemente de prévio aviso.

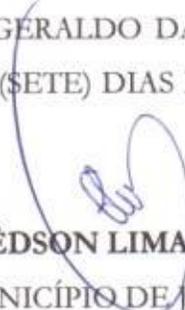
Art. 7º - A donatária deverá permanecer com suas atividades no município de Juazeiro do Norte pelo prazo mínimo de **20 (vinte) anos**, sob pena de o imóvel doado, como previsto no art. 3º, ser revertido ao patrimônio do Município.

Parágrafo Único: A donatária fica obrigada a continuar prestando seus serviços de maneira 100% (cento por cento) gratuita, sob pena de o imóvel doado, como previsto no art. 3º, ser revertido ao patrimônio do Município.

Art. 8º - Para o cumprimento desta lei, fica autorizada a desafetação pública da área acima identifica, a qual deverá, se for necessário, ser desmembrada da matrícula acima referida, após cumpridas as formalidades legais.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL JOSÉ GERALDO DA CRUZ, EM JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS).


GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

**LEI****DE 01 DE AGOSTO DE 2023**

Autoriza a doação onerosa de imóvel de propriedade do Município de Juazeiro do Norte a Fundação Pio XII Hospital do Amor para a construção de uma Unidade de Prevenção de Câncer, e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar doação onerosa a Fundação Pio XII - Fundação do Amor, pessoa jurídica de direito privado sem finalidade lucrativa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CMJN nº 49.150.352/0001-12, do imóvel assim pormenorizado: UM TERRENO VAGO CONSTRUÍDO DO LOTE “02” DA ÁREA VERDE “02” DO LOTEAMENTO TERRARA URBANISMO, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA COM A ÁREA DE 13.829,06 M² (TREZE MIL OITOCENTOS E VINTE VÍRGULA SEIS METROS QUADRADOS), MATRÍCULA 25.062, DO LIVRO 02, 5º OFÍCIO. INICIA-SE A DESCRIÇÃO DESTE PERÍMETRO COM O VÉRTICE P1, DE COORDENADAS S 9197777,24 M E 466076,8 M; CONFRONTA-SE COM O LOTE 01 DA ÁREA VERDE 2, POR UMA DISTÂNCIA DE 67,61M ATÉ O VÉRTICE P2, DE COORDENADAS S 9197717,55 M E 466047,05 M; DESTE, CONFRONTA-SE AO SUL COM O LOTEAMENTO PORTAL BELA VISTA POR UMA DISTÂNCIA DE 183,52M, ATÉ O VÉRTICE P3, DE COORDENADAS S 9197642,43M E 466212,59M; DESTE SEGUE PELA RUA PROJETADA 01, POR UMA DISTÂNCIA DE 107,18M ATÉ O VERTICE P4, DE COORDENADAS S 9197741,19M E 466212,22M; DESTE SEGUE PELA RUA PROJETADA 13, POR UMA DISTÂNCIA DE 141,38M ATÉ O VÉRTICE P1, PONTO INICIAL DESTA DESCRIÇÃO. TODAS AS COORDENADAS AQUI DESCRITAS ESTÃO GEORREFERENCIADAS AO SISTEMA GEODESICO BRASILEIRO E ENCONTRAM-SE REPRESENTADAS NO SISTEMA UTM, TENDO COMO DATUM O SIRGAS 2000.

Art. 2º- o Imóvel objeto desta doação destinar-se-á à construção de uma Unidade de Prevenção ao Câncer, as expensas da Fundação Pio XII - Fundação do Amor.

Art. 3º- Não sendo cumprida a finalidade da doação de que trata o art. 2º, no prazo de 02 (dois) anos, a partir da data do registro da doação junto ao Registro de Imóveis competente, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município mediante Decreto do Prefeito Municipal, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas, salvo fato superveniente devidamente justificado.

Art. 4º- O imóvel a ser doado, ficará gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos a contar da data da lavratura da respectiva escritura pública de doação.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da donatária, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis - ITBI, as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.



Art. 6º- Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário as atividades da donatária, independentemente de prévio aviso.

Art. 7º- A donatária deverá permanecer com suas atividades no Município de Juazeiro do Norte, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, sob pena de o imóvel doado, como previsto no art. 3º, ser revertido ao patrimônio do Município.

Parágrafo Único - A donatária fica obrigada a continuar prestando seus serviços de maneira 100% (cem por cento) gratuita, sob pena de o imóvel doado, como previsto no art. 3º, ser revertido ao patrimônio do Município.

Art. 8º- Para o cumprimento desta Lei, fica autorizada a desafetação pública da área acima identifica, a qual deverá, se for necessário, ser desmembrada da matrícula acima referida, após cumpridas as formalidades legais.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao 01 (primeiro) dia do mês de agosto do ano de 2023.



CAP. ANTONIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

EML2/SL